

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de Março de 2011, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este conselho em reunião extraordinária realizada em 25 de julho de 2023, de forma híbrida (online e presencial), através da plataforma Zoom, conforme link: <https://us02web.zoom.us/j/81588110781?pwd=WDJ2Y3dPaU1ITCtydGNabWlmOG4xZz09>

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as propostas de compra com doação simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA para beneficiar as Entidades Sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social através do Programa Mesa Brasil-SESC de Porto Velho/RO, conforme proposta aprovada em reunião extraordinária do CMAS em 25 de Julho de 2023:

•Código da Proposta: RO/2023/02/0046

•Organização Fornecedora: Cooperativa dos Agricultores Familiares da Amazônia- LA COOP

•CNPJ: 30.047.266/0001-50

•Valor: R\$ 230.800,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos reais), destinado ao Município de Porto Velho, correspondente a 8.000 Kg de café torrado e moído.

•Organização Receptora: Programa Mesa Brasil – SESC.

•CNPJ: 03.743.123/0001-00.

Art. 2º A avaliação periódica dos recebimentos dos produtos junto a unidade receptora deverá ser realizada preferencialmente pela comissão de Políticas de Assistência social e/ou por conselheiros (as) designados pela Mesa Diretora ou colegiado.

Art. 3º Ocorrendo denúncia da qualidade ou destino dos produtos, deverá ser apurado com uma Comissão específica designada pelo colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DE5865D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Resolução Nº 244 de 02 de Agosto de 2023

“Dispõe sobre os locais de prova e orientações da Prova de Conhecimento do 3º Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho (CMDCA/Porto Velho), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Complementar Municipal nº 510/2013, vinculado administrativamente à Secretaria

Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º A prova de conhecimento acontecerá no dia 06 de Agosto de 2023 (domingo), com duração de 03 horas (três horas), com início às 9 horas (nove horas) e término às 12h (doze horas), no Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA, nesta Capital. A divisão das salas obedecerá o anexo I desta resolução.

Parágrafo Único: Os portões serão abertos às 7h45min (sete horas e quarenta cinco minutos) e fechados, impreterivelmente, às 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), horário oficial de Porto Velho.

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a prova de conhecimento, observado o horário de abertura e fechamento dos portões, munidos de:

- Documento de identidade original, preferencialmente aquele utilizado no ato de sua inscrição;
- Caneta esferográfica na cor azul ou preta, não porosa, fabricada em material transparente.

Parágrafo Único: Constará no mural da escola os nomes dos candidatos deferidos após realização da primeira etapa do Processo de Escolha, e respectivas salas para realização da prova, conforme descrito no Anexo I.

Art. 3º O candidato somente poderá realizar a prova de conhecimento no local designado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Não será permitida, sob hipótese alguma, a entrada do candidato no local de realização da prova, após o fechamento dos portões, estando o candidato ELIMINADO do Processo de Escolha.

Art. 5º Durante a realização da prova é proibida a comunicação entre candidatos, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como, a utilização de livros, revistas, folhetos, impressos, ou anotações diversas, como também não será permitido o uso de relógios de quaisquer espécies, qualquer acessório de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, além de ser vedado portar armas de qualquer tipo, ainda que o candidato detenha porte legal ou profissional, sendo automaticamente ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato que descumprir estas determinações.

Art. 6º Os equipamentos de telefonia móvel portados pelos candidatos, antes do início e até o final das provas, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada e juntamente com o controle de alarme de carro, relógio de qualquer espécie, fone de ouvido e carteira de cigarros/cigarretes, deverão ser acomodados em local a ser indicado pelo fiscal de sala.

Art. 7º A prova de conhecimento terá de 20 (vinte) questões, dividida em duas partes, sendo 12 (doze) subjetivas e 8 (oito) objetivas, valendo 0,5 ponto cada questão, nos termos da Lei 510/2013.

Art. 8º O candidato deverá transcrever as respostas do Caderno de Prova para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova e o preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas na prova.

Parágrafo Primeiro: Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por motivo de erro do candidato.

Art. 9º É vedado ao candidato ausentar-se da sala, após o início da prova, sem a companhia de um Fiscal, sob pena de eliminação do certame.

Art. 10. Na prova de conhecimento, de caráter eliminatório, o candidato terá que alcançar no mínimo 6.0 (seis pontos) para continuar no Processo de Escolha, conforme legislação vigente.

Art.11. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, rasurar, manchar ou, de modo algum, danificar a sua folha de respostas.

Art. 12. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, no cartão de resposta, em especial de seu nome, do seu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.

Art. 13. Os candidatos aprovados na prova de conhecimento serão listados de forma decrescentes no resultado final.

Art. 14. A Comissão Eleitoral e a empresa contratada não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

Art. 15. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico, sua prova será anulada e será automaticamente ELIMINADO do Processo de Escolha.

Art. 16. É proibido fumar no local de realização das provas.

Art. 17. Não haverá tempo extra para o preenchimento da folha de respostas, ou seja, o tempo de duração da prova inclui o de preenchimento do Cartão de Respostas.

Art. 18. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do local da prova após 1 (uma) hora, contada do seu efetivo início, sem contudo levar o caderno de questões, não sendo permitido seu retorno após a saída.

Parágrafo Único. O candidato só poderá levar o caderno de questões se deixar definitivamente o local de prova a partir de 1 (uma) hora para o término do horário da prova.

Art. 19. Ao final da prova, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata da aplicação da prova de conhecimento, atestando a idoneidade da aplicação da prova.

Art. 20. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da mesma e/ou aos critérios de avaliação.

Art. 21. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifestada ao representante da empresa contratada ou representante da Comissão Especial Eleitoral e do CMDCA, no local e no dia da realização da prova, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 22. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas em ata na sala de realização da prova ou na sala de coordenação.

Art. 23. As orientações e instruções expedidas pela empresa que realizará a prova de conhecimento complementam esta Resolução e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

Capítulo II

DO GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DAS QUESTÕES OBJETIVAS E DO PADRÃO DE RESPOSTA DAS QUESTÕES SUBJETIVAS

Art. 24. Os gabaritos oficiais preliminares serão divulgados às 18h00 min (dezoito) horas do dia 07 de agosto de 2023, nos sites oficiais do Município e da empresa contratada.

Art. 25. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova de conhecimento disporá dos dias 11 (sexta-feira) e 12 (Sábado) do mês de agosto de 2023, para fazê-lo, na sede do CMDCA, das 8h às 14h.

Art. 26. Todos os recursos deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 27. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso.

Parágrafo Único: O Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Art. 28. Se do exame de recurso resultar a anulação de item integrante das questões objetivas, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 29. O resultado final na prova de conhecimento e a convocação para a avaliação psicológica será publicado nos sites oficiais do Município e da empresa contratada.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

DEIVISSON GONÇALVES DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BDA68DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 96/2023/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho/RO, 02 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a atuação da Equipe da Divisão de Controle e Análise Processual, como Unidade Executora de Controle Interno, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b”, e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Equipe da Divisão de Controle e Análise Processual, para atuação como Unidade Executora de Controle Interno, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Jucymar Gomes Cardoso	Gerente	1000834
Marlene Valeriano Moura	Técnica	176348
Maria Alice Ribeiro	Técnica	244971
Mônica Cristina Oliveira de Carvalho	Técnica	113162

Art. 2º. Os membros da Equipe da Divisão de Controle e Análise Processual estarão lotados na Divisão de Controle e Análise Processual – DICAP/DA/GAB/SEMED e desempenharão as seguintes atribuições:

I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o acompanhamento e controle sobre a execução do seu Orçamento Anual visando cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;